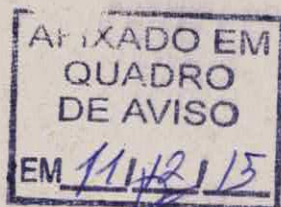




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 530 /2015, de 30 de novembro de 2015.



Regulamenta a permissão de uso de imóvel de propriedade do município situado nas dependências do campo de futebol João Rodrigues de Moura e dá outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder executivo municipal outorgar, mediante procedimento licitatório, a permissão de uso de bem publico.

Art. 2º - A cessão ou permissão de que trata o artigo anterior, somente será aprovado desde que se cumpra todos os requisitos para o uso do espaço publico.

Parágrafo Único – A destinação do imóvel publico, objeto da cessão ou permissão, tem como finalidade a exploração de serviços de bar e lanchonete nas dependências do Estádio Municipal, com objetivo de tornar a área um atrativo para todos os frequentadores do campo de futebol, não sendo permitida a utilização do espaço que desvirtue tal finalidade.

Art. 3º - A área destinada ao empreendimento, perfaz 32,56 m², considerados como área de pátio destinada à ocupação de mesas para atendimento ao público.

§ 1º - A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão ser aprovado pela Secretaria de Obras do Município e Conselho Municipal de Esporte, não sendo permitido a venda de bebidas em recipiente de vidro.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Conselho Municipal de Esportes.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 3º desta lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da permissionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da permissionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da permissionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 6º - Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do contrato.

Art. 7º - Fica proibido o comércio de produtos não regulamentados na presente lei, bem como, no Edital de Licitação, nas dependências do Estádio Municipal.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional fica o poder executivo municipal autorizado a conceder mediante Alvará específico e com prazo determinado, autorização para comércio de produtos dentro das dependências do Estádio Municipal durante os períodos de festividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

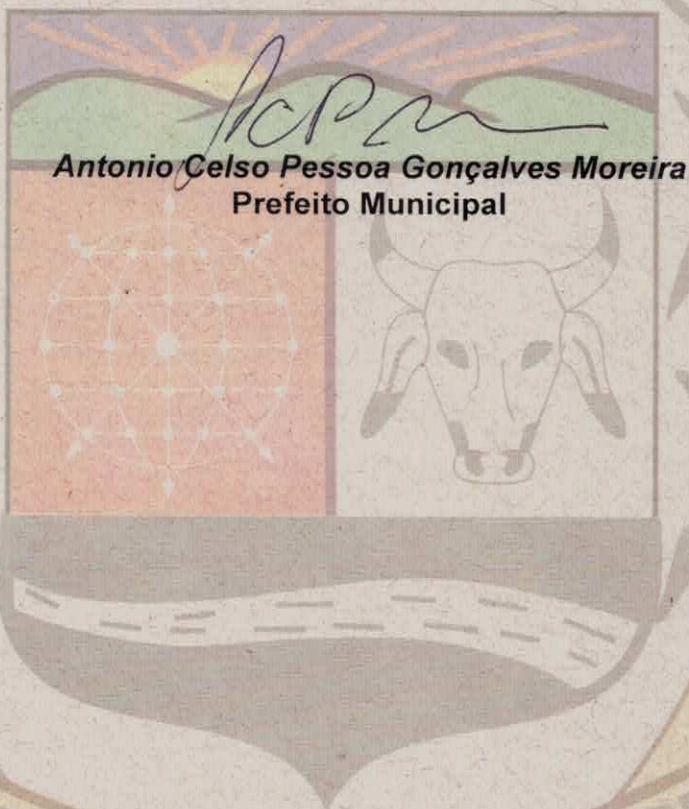
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A permissão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 9º - A permissão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelo edital de licitação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 30 de novembro de 2015.



Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

31-12-62

01-03-63